

Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827272

**PORTARIA Nº 451/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 08 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência deirregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, lotado no Centro de Recuperação de Abaetetuba - CRRAB, referente ao suposto abandono de serviço, em 29/04/2015, na escolta do preso FRANCISCO DE SOUSA PACHECO, no Hospital 'Julia Seffer', naquela Comarca. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, art. 178, incisos VI e XIII, c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827283

**PORTARIA Nº 454/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
R E S O L V E:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, ocorrida no dia 03/05/2015, no Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes - CRAMA.

II - Designar JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827286

**PORTARIA Nº 455/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 08 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 268/2015-CGP SUSIPE, de 27/03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32862 de 08/04/2015, referente ao Processo nº 3437/2015-CGP/SUSIPE;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827288

**PORTARIA Nº 456/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a PORTARIA Nº 282/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3435/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 283/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3436/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 284/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3437/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 285/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3438/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 286/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3439/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 288/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3441/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 289/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3442/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 290/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3443/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 291/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3444/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 292/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3445/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 293/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3446/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 294/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3447/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 295/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3448/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 296/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3449/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 297/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3450/2015-CGP/SUSIPE; PRORROGAR a PORTARIA Nº 298/2015-CGP SUSIPE, de 01/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32863 de 09/04/2015, referente ao Processo nº 3451/2015-CGP/SUSIPE;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827289

**PORTARIA Nº 457/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 08 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidada todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, VITOR RAMOS EDUARDO, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 3414/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827291

**PORTARIA Nº 458/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidada todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, ocupante do cargo de Procurador Autárquico do Estado, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 3403/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827293

**PORTARIA Nº 459/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão envidada todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito.

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade.

RESOLVE:

Redesignar EZIULA DE FÁTIMA SILVA COSTA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, ELIZABETH MALCHER VILHENA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, dar continuidade a apuração dos autos dos Processos nº. 3401/2015.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 827295

**PORTARIA Nº 460/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 11 DE MAIO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo.